



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

Recebidim: 08/08/21

PROJETO DE LEI Nº10/2021.

Câmara Municipal de Lagoa-PB
APROVADO EM: 13/08/2021
Jucélio Vieira de Sales
CPF 021.890.084-84
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 59, I, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a fim de acolher crianças e adolescentes, residentes e domiciliados no Município de Lagoa-PB, em situação de afastamento temporário do convívio com a família natural em razão de risco pessoal e social.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que integra o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lagoa-PB.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Lagoa-PB, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência